



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.232/2010.

1.2. A adoção da modalidade de Credenciamento justifica-se pela necessidade de contratação de profissionais com conhecimentos técnicos específicos na área de publicidade, sem a exigência de vínculo permanente com o Município. O processo de credenciamento assegura a participação de especialistas qualificados e isentos, para análise e julgamento das propostas técnicas, conforme determinado pela Lei Federal nº 12.232/2010. Essa modalidade se mostra adequada, pois possibilita a seleção de profissionais para atividades pontuais e temporárias, garantindo, assim, eficiência, transparência e conformidade com os princípios legais, como a impessoalidade e a isonomia, durante o processo de licitação e contratação da agência de publicidade.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Serão sorteados 03 (três) profissionais, sem vínculo funcional com o Município de Três Barras do Paraná, para a prestação dos serviços. Esses profissionais serão remunerados conforme valores previamente estabelecidos, com base no total de horas necessárias para a conclusão das tarefas atribuídas. As atividades consistirão na avaliação coletiva de todas as propostas técnicas apresentadas no certame licitatório. O registro das horas trabalhadas será devidamente contabilizado, respeitando o limite máximo de 50 (cinquenta) horas por prestador de serviço.



Tabela de Estimativa de Quantidades

Item	Und	Qtd.	Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)	Valor Unit. (R\$)	Valor total previsto (R\$)
01	horas	150	Prestação de serviço para análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pelo Município de Três Barras do Paraná, do tipo "técnica e preço", destinado à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários, conforme Lei Federal nº 12.232/2010.	68,00	10.200,00

Observação: O valor total foi calculado considerando o tempo máximo previsto para a avaliação de todas as propostas, respeitando o limite de horas estabelecido para cada prestador de serviço.

2.2. A pesquisa de preços foi realizada com base em três propostas apresentadas por fornecedores especializados no segmento. Para a estimativa do valor, utilizou-se o menor preço coletado, considerando o limite de até 50 (cinquenta) horas de trabalho por profissional. O investimento máximo projetado é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), abrangendo um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Observação: A metodologia adotada garante a confiabilidade do valor estimado e sua adequação às condições de mercado, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. O Município de Três Barras do Paraná, comprometido com a legalidade e transparência de suas ações, busca assegurar o cumprimento das normas legais ao realizar a contratação dos serviços de publicidade. Esses serviços são fundamentais para informar e orientar os munícipes acerca das iniciativas, programas e políticas públicas



implementadas pela administração, promovendo a comunicação institucional e o acesso à informação de maneira clara e eficiente.

3.2. A solução proposta para a contratação dos serviços de publicidade inclui a seleção de uma agência de publicidade, por meio de licitação na modalidade concorrência, do tipo "técnica e preço", conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.232/2010. Para garantir a correta execução desse processo, torna-se necessária a contratação de profissionais especializados na área de publicidade, por meio de credenciamento, que serão responsáveis pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas, assegurando imparcialidade, eficiência e conformidade com os critérios técnicos exigidos pela legislação vigente.

3.3. A contratação da agência de publicidade está incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no Decreto Municipal nº 6.123/2024, publicado em 31 de dezembro de 2024, com previsão de início do processo licitatório para fevereiro de 2025

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. As avaliações das propostas técnicas serão realizadas presencialmente, com a participação simultânea dos três profissionais credenciados, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal. A escolha desse local visa garantir um ambiente adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades, assegurando a transparência e a integridade do processo.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto na legislação vigente, desde que devidamente justificado e autorizado pelas partes contratantes.



5.2. O julgamento das propostas técnicas deverá ser concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que os envelopes contendo as propostas forem entregues à Subcomissão responsável.

5.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal dos membros da Subcomissão Técnica, desde que devidamente fundamentado em causas imprevisíveis, situações de força maior, ou em razão de um número de propostas técnicas superior ao inicialmente previsto para análise.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta contempla a seleção de três profissionais especializados na área de jornalismo, devidamente capacitados e experientes, para compor a comissão responsável pela avaliação técnica das propostas apresentadas pelas agências de publicidade interessadas em prestar serviços ao município. A escolha desses profissionais será pautada em critérios objetivos, assegurando a qualificação necessária para a condução do processo de análise.

6.2. Os profissionais selecionados terão a atribuição de realizar uma análise criteriosa e detalhada das propostas técnicas submetidas pelas agências participantes do certame licitatório. Sua atuação visa garantir um julgamento fundamentado, transparente e imparcial, observando integralmente os critérios previstos no edital e as normas estabelecidas pela legislação vigente, promovendo a escolha da solução mais adequada para atender às necessidades do município.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A Subcomissão Técnica, prevista na Lei Federal nº 12.232/2010, deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo todos formados em Comunicação, Publicidade, Marketing ou áreas correlatas. Pelo menos 1/3 (um terço) dos membros não poderá



manter qualquer vínculo funcional ou contratual, seja direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação, conforme estipulado no § 1º do artigo 10 da referida Lei.

7.2. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica será realizada por sorteio público, os participantes poderão estar presentes, entre os nomes previamente cadastrados. Além disso, o sorteio será filmado e o link de acesso será disponibilizado para os participantes. O número de profissionais disponíveis para sorteio deverá ser, no mínimo, três vezes maior que o número de membros a ser designado, conforme o § 2º do artigo 10 da Lei nº 12.232/2010.

7.3. Os profissionais que compuserem a Subcomissão Técnica devem demonstrar pleno domínio das normas e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.232/2010, com especial ênfase nos critérios de julgamento técnico aplicáveis aos processos licitatórios e à análise das propostas.

7.4. Os membros da Subcomissão Técnica devem possuir disponibilidade integral para comparecer às sessões de análise e julgamento das propostas técnicas, conforme o cronograma previamente estabelecido pelo Município de Três Barras do Paraná.

7.5. É responsabilidade dos membros da Subcomissão garantir a prestação de serviços de qualidade, em conformidade com este Termo de Referência, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos e as disposições legais aplicáveis aos procedimentos de julgamento das propostas técnicas, conforme o Edital de Chamamento Público.

7.6. Os membros devem ter pleno conhecimento do Edital destinado à contratação da agência de publicidade e propaganda, especialmente no que tange aos critérios técnicos de julgamento das propostas, sobre os quais serão sorteados para realizar a avaliação.

7.7. Durante todo o processo, os membros da Subcomissão deverão manter sigilo absoluto sobre o conteúdo das propostas e o julgamento realizado, não podendo divulgar qualquer informação relativa ao processo a terceiros, sob pena de aplicação de multa, além de outras sanções previstas pela legislação.



7.8. Os membros deverão acatar todas as orientações e observações formuladas pelo responsável técnico designado pela Contratante, assegurando a conformidade dos trabalhos com as diretrizes estabelecidas.

7.9. Os membros da Subcomissão são responsáveis pela guarda, preservação e devolução das propostas técnicas e outros documentos entregues durante o processo, devendo restituí-los no estado em que os receberam, sem quaisquer danos ou alterações. Isso inclui o protocolo de devolução dos materiais ao Presidente da Subcomissão Permanente de Licitações ou a outro membro designado.

7.10. É vedado aos membros da Subcomissão retirar do Paço Municipal qualquer documento relacionado ao processo licitatório, bem como realizar cópias ou registros de qualquer natureza sobre as propostas e demais documentos.

7.11. Os membros da Subcomissão são responsáveis por quaisquer danos ou acidentes que possam ocorrer durante o uso de equipamentos ou das instalações do Paço Municipal, devendo utilizar as instalações apenas para a execução das atividades relacionadas à prestação do serviço contratado.

7.12. A Subcomissão Técnica deverá arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, alimentação e outros custos operacionais.

7.13. Não será permitida a transferência das obrigações assumidas pelos membros da Subcomissão para terceiros, seja de forma integral ou parcial, sem prévia autorização da Contratante.

7.14. Em todas as suas ações, os membros da Subcomissão Técnica deverão atuar em estrita conformidade com as diretrizes e orientações da Contratante.

7.15. Os profissionais contratados devem apresentar os seguintes documentos:

7.15.1. Comprovar experiência mínima de 03 (três) anos em atividades relacionadas à publicidade, propaganda ou análise de propostas técnicas em processos



licitatórios, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como contratos, declarações de prestação de serviços ou outros equivalentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

8.1. A prestação dos serviços abrange o comparecimento dos membros da Subcomissão Técnica sorteados ao prédio do Paço Municipal de Três Barras do Paraná, na data e horário designados pela Agente de Contratação. A participação abrange a análise e julgamento das propostas técnicas, elaboração das justificativas de pontuação e desclassificação, bem como a redação da ata da reunião.

8.2. É dever dos membros sorteados familiarizarem-se integralmente com as disposições do edital relacionado à contratação de agência de publicidade e propaganda, de modo a garantir o julgamento técnico conforme os critérios estabelecidos.

8.3. O julgamento das propostas técnicas deverá ser finalizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos envelopes ao Presidente da Subcomissão Técnica.

8.3.1. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada em causas de força maior, imprevisíveis ou em casos em que o número de propostas analisadas exceda o previsto.

8.4. A Subcomissão Técnica deverá analisar e julgar os seguintes itens das propostas técnicas:

- **Envelope n. 01:** Plano de Comunicação Publicitário (via não identificada).
- **Envelope n. 03:** Capacidade de Atendimento.

8.4.1. A avaliação será conduzida conforme os critérios definidos no edital, com pontuação máxima de 70 (setenta) pontos.



Critérios de Avaliação do Plano de Comunicação Publicitário (Nota Máxima: 40 pontos)

8.4.2. Raciocínio Básico – Nota Máxima: 05 pontos

- a) Características significativas para a comunicação publicitária (1,00 ponto);
- b) Qualidade das relações com o público-alvo (1,00 ponto);
- c) Papel social e educacional da Contratante (3,00 pontos).

8.4.3. Estratégia de Comunicação Publicitária – Nota Máxima: 10 pontos

- a) Adequação do conceito e tema propostos (4,00 pontos);
- b) Consistência e pertinência da argumentação (3,00 pontos);
- c) Capacidade de ampliar relações positivas com o público-alvo (3,00 pontos).

8.4.4. Ideia Criativa – Nota Máxima: 20 pontos

- a) adequação ao problema específico de comunicação (3,00 pontos);
- b) multiplicidade de interpretações pertinentes aos objetivos estratégicos traçados (2,00 pontos);
- c) cobertura do público-alvo através destas interpretações (3,00 pontos);
- d) originalidade da combinação dos elementos que a constituem (3,00 pontos); e) simplicidade da forma sobre a qual se apresenta (1,00 ponto);
- e) pertinência às atividades da Contratante e à sua inserção na sociedade (3,00 pontos);
- f) coesão dos desdobramentos comunicativos, conforme demonstração nas peças apresentadas (2,00 pontos);
- g) adequação da ideia criativa, ou seja, a linguagem das peças interagindo de maneira uniforme com os meios propostos (3,00 pontos).

8.4.5. Estratégia de Mídia e Não Mídia – Nota Máxima: 05 pontos

- a) adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto (1,00 ponto);



- b)** adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido (1,00 ponto);
- c)** conhecimento dos hábitos de comunicação do público-alvo, adequando-os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados (1,00 ponto);
- d)** economia na aplicação da verba destinada (1,00 ponto);
- e)** otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa (1,00 ponto).

Critérios de Avaliação da Capacidade de Atendimento (Nota Máxima: 30 pontos)

8.4.6. Currículo resumido, com a qualificação e quantificação dos profissionais colocados à disposição da Contratante, exigindo-se pelo menos um profissional para cada um dos referidos setores: Criação, Atendimento e Mídia – **Nota Máxima: 05 pontos**

- a)** pelo menos um profissional por setor: Criação, Atendimento e Mídia (obrigatório para nota máxima).
- b)** a licitante que não apresentar no mínimo um profissional para cada um dos setores relacionados obterá nota zero nesse quesito, e será desclassificada, conforme edital.

8.4.7. Sistemática de Atendimento – Nota Máxima: 05 pontos

- a)** Detalhamento das obrigações e prazos contratuais.

8.4.8. Portfólio – Nota Máxima: 15 pontos

- a)** 03 (três) anúncios ou peças impressas produzidas pela licitante, acompanhadas das respectivas fichas técnicas;
- b)** 02 (duas) peças para rádio, apresentadas em CD ou DVD, produzidas sob supervisão da licitante, acompanhadas das respectivas fichas técnicas;
- c)** 02 (duas) peças para televisão, apresentadas em DVD, produzidas sob supervisão da licitante, acompanhadas das respectivas fichas técnicas.

8.4.9. Relação de Clientes – Nota Máxima: 05 pontos



a) Similaridade com o perfil da Contratante.

8.5. O edital poderá prever critérios complementares que serão adotados conforme sua redação final.

8.6. A Subcomissão Técnica deverá revisar as notas atribuídas sempre que houver discrepância superior a 20% da pontuação máxima de um critério. Persistindo a diferença, os membros deverão registrar justificativa em ata.

8.7. As análises individuais e coletivas deverão ser formalizadas em ata, que será lacrada e entregue ao Departamento de Licitações.

8.8. Todo o processo de análise deverá ser realizado no Paço Municipal, com registro detalhado das atividades e justificativas em atas, mantendo-se a confidencialidade das informações.

8.9. A entrega final das atas e documentos será realizada em até 05 (cinco) dias úteis, salvo prorrogação justificada.

8.10. O julgamento das propostas seguirá os princípios de sigilo e integridade, vedando-se qualquer divulgação ou identificação das propostas técnicas durante o processo.

8.11. O serviço será formalmente aceito em duas etapas: provisória e definitiva, conforme parâmetros estabelecidos no edital.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

9.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da respectiva conclusão da prestação dos serviços, com encaminhamento mediante protocolo dos envelopes contendo as atas de julgamento com respectivas planilhas de pontuação ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



9.2. O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

9.3. Antes de efetivado o pagamento, haverá descontos de INSS e ISS e outros tributos legalmente dedutíveis da parcela paga.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

10.1. O processo licitatório será conduzido na modalidade **Credenciamento**, podendo ser realizado de forma **presencial** ou via e-mail, conforme disposto neste Edital.

10.2. As inscrições para o credenciamento presencial deverão ser realizadas no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, entre **08h00 do dia 10/02/2025** e **17h00 do dia 12/03/2025**, observando os prazos e requisitos estabelecidos.

10.3. O credenciamento opcionalmente poderá ser efetuado por meio do envio da documentação exigida para o endereço de e-mail **licitacao@tresbarras.pr.gov.br**, dentro do mesmo período especificado, atendendo integralmente às condições e exigências previstas no Edital.

10.4. A seleção dos membros titulares e suplentes da **Subcomissão Técnica** será realizada através de sorteio público, com a participação dos inscritos. A sessão de sorteio será filmada, garantindo a integridade e transparência do processo, e o link de acesso à gravação será disponibilizado a todos os participantes por meio da internet, em cumprimento à legislação vigente.

10.4.1. Local, data e horário da sessão pública para o sorteio dos profissionais que integrarão a Subcomissão Técnica:



10.4.1.1. Local: Paço Municipal de Três Barras do Paraná – Departamento de Licitações, Avenida Brasil, 245, Centro – Três Barras do Paraná/PR.

10.4.1.2. Data: 14 de março de 2025.

10.4.1.3. Horário: 10h00

10.4.2. A sessão pública destinada ao sorteio dos profissionais que comporão a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão fundamentada de eventuais impugnações, em data previamente designada. O sorteio atenderá ao § 4.º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, garantindo-se a transparência do processo, com possibilidade de fiscalização por quaisquer interessados. A sessão será gravada em vídeo, e o link para acesso à gravação será disponibilizado aos inscritos.

10.4.3. Para que o sorteio possa ser realizado, a relação de inscritos deverá conter mais de três candidatos.

10.4.4. O sorteio será conduzido de forma a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, observando-se a proporcionalidade estabelecida no § 1.º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

10.4.5. Após o sorteio dos três membros titulares da Subcomissão Técnica, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações dará continuidade ao procedimento para sortear os demais nomes, formando uma lista de suplentes, que serão convocados conforme a ordem do sorteio, caso haja impossibilidade de participação dos titulares na análise e julgamento das propostas técnicas.

10.4.6. É vedada a participação no sorteio de profissionais que possuam vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer das empresas interessadas na licitação destinada à contratação de agência de publicidade/propaganda.

10.4.7. Caso um profissional inscrito identifique, após sua inscrição, uma impossibilidade de participar dos trabalhos previstos neste Edital, deverá comunicar o fato à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, por meio do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, antes do sorteio, apresentando justificativa formal por escrito.

10.4.8. Nos casos de impossibilidade comunicada conforme descrito no subitem anterior, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.



10.4.9. Se a impossibilidade de participação for comunicada após a realização do sorteio, a substituição do membro sorteado será feita mediante a convocação de um suplente, respeitando a ordem estabelecida no sorteio.

10.4.10. O resultado do sorteio, incluindo a composição da Subcomissão Técnica, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP e no site oficial do Município (<https://tresbarras.pr.gov.br>), na seção "Licitações".

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

11.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.36.00

12. PRAZO DE ENTREGA

12.1. O julgamento das propostas técnicas deverá ser concluído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que os envelopes contendo as propostas forem entregues à subcomissão responsável.

13. PENALIDADES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

13.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no



âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

13.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

13.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por Subcomissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Subcomissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.2.6.2. Serão indeferidas pela Subcomissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

15.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu



substituto legal.

15.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) **CLEBESON BORDIM**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.XXX.XXX-95.

15.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

a) **RAQUEL LAIZ RUBIO CHIQUIN**, Diretora de Departamento de Cultura, CPF nº 101.XXX.XXX-50, Fiscal Titular da Secretaria Municipal de Cultura;

b) **SANDRA SOUZA DE CAMARGO DOS SANTOS**, Assistente Administrativo, CPF nº 052.XXX.XXX-98, Fiscal Suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

15.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

15.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

15.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

15.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

15.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 08 de janeiro de 2025.

CLEBSON BORDIM

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento